



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DA

NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DA/Nº 65

DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Disciplina procedimentos para análise e ajustes das contas contábeis e prazos para registro das conformidades diária e contábil no âmbito do INCRA.

A DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DA, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 114, inciso XVI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006.

Considerando a necessidade do cumprimento, por parte do INCRA, dos procedimentos descritos na Macrofunção nº 02.10.03 – do Manual SIAFI/CCONT/STN e Instrução Normativa Conjunta/STN/SFC/Nº 04, de 10 de maio de 2000, que disciplinam, respectivamente, a análise do equilíbrio das contas do órgão e das Conformidades Diária e Contábil no âmbito de cada Unidade Gestora;

Considerando que a atribuição de proceder ao registro da Conformidade mensal é de responsabilidade do profissional habilitado para prática de atos de natureza contábil, cadastrado no rol da Setorial de Contabilidade do INCRA Sede e Superintendências Regionais;

Considerando que a Conformidade Contábil dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na responsabilidade pelos registros contábeis efetuados na Unidade Gestora e demonstrações deles decorrentes;

Considerando que a Conformidade Diária consiste na ratificação pelo servidor formalmente designado, aposta em relatório específico do SIAFI referente aos documentos emitidos no dia, fixando a responsabilidade pelos atos praticados;

Considerando, ainda, a imperiosa necessidade de se manter a consistência e o equilíbrio das contas do INCRA, com ênfase para as contas pertencentes aos subgrupos 14211.00.00 – Bens Imóveis e 14212.00.00 – Bens Móveis, resolve:

Art. 1º Atribuir ao profissional habilitado para prática de atos de natureza contábil, cadastrado no Rol de Responsável da Unidade Gestora que figura na qualidade de Setorial de Contabilidade Analítica do INCRA Sede e Superintendências Regionais, adotar os seguintes procedimentos: ✍

I – Promover análise de forma sistemática do balancete contábil da unidade gestora e/ou unidades vinculadas de forma a permitir o registro da conformidade contábil/mensal sem restrição de acordo com o calendário de fechamento do mês – CONFECMES;

II – Manter conciliadas e ajustadas às contas do ativo permanente priorizando, para tanto, as contas de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado;

III – Manter atualizado os registros do Rol de Responsáveis, inclusive os períodos de substituição dos agentes substitutos;

IV – Manter atualizados os registros de correspondência contábil relativamente às contas de natureza transitória.

Art. 2º Atribuir ao Superintendente Regional a responsabilidade de designar formalmente servidores, titular e substituto, responsáveis pelo registro da conformidade diária credenciados para esse fim, de modo que seja mantida a segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar conformidade.

Art. 3º Os casos omissos na presente Norma de Execução serão dirimidos pela Diretoria de Gestão Administrativa - DA.

Art. 4º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.


EVA MARIA DE SOUZA SARDINHA
Diretora de Gestão Administrativa